



Contabilidade,
Gestão e
Governança

Ativos Intangíveis: estudo comparativo dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação adotados no Brasil e em outros países

Intangible Assets: a comparative study of adopted criteria for recognition, measurement and disclosure in Brazil and other countries

Vicente Lima Crisóstomo¹

RESUMO

A pesquisa tem mostrado que o tema “tratamento de ativos intangíveis” é ainda controverso. Este trabalho objetiva conhecer esta questão em diferentes mercados e a situação no Brasil. Para tanto, foi feita uma revisão da literatura centrando nos aspectos de definição, reconhecimento e aspectos de mensuração, ou de mudança de valor. Adicionalmente se realizou uma pesquisa empírica sobre a evidenciação atual de ativos intangíveis no Brasil. No âmbito internacional, verificou-se que segue a falta de uniformidade ao mesmo tempo que esta harmonização de tratamento é questionada. Sobre a situação no Brasil detectou-se uma carência de formalização normativa relativamente aos aspectos pesquisados até a Lei 11.638/07 e o Pronunciamento Técnico CPC 04. Empiricamente se verificou que já há um relativamente elevado número de empresas que já evidenciam intangíveis a partir de 2005 no Brasil.

Palavras chave: ativo intangível, tratamento de intangíveis, legislação, evidenciação.

ABSTRACT

Research has shown the present controversy concerning the treatment of intangible assets. This paper seeks to know the question in different markets and the situation in Brazil. For that, we have done a literature survey focusing in the aspects of definition, recognition and measurement. There has also been done an empirical research about the actual intangibles disclosure in Brazil. Internationally, there is still lack of uniformity meanwhile such uniformity is questioned. In Brazil, we have identified an absence of accounting standards until the recent Law 11.638/2007 and the statement CPC 04. At the same time, we have empirically verified that there is a relatively high number of firms that already disclosure intangibles since 2005 in Brazil.

Keywords: intangible asset, treatment of intangibles, legislation, disclosure.

¹ Universidade Federal do Ceará - Departamento de Contabilidade. E-mail: vlc@ufc.br

1 INTRODUÇÃO

O tema da harmonização contábil já está presente no cenário de governos e empresas há alguns anos e ainda parece haver muito pela frente apesar da evolução que já se obteve como considera Ball (2006). Neste contexto, especificamente o tratamento de ativos intangíveis parecem ter um papel destacado, talvez devido à sua importância no cenário econômico de hoje, caracterizado pela constante inovação, pela difusão das tecnologias da informação, pelo predomínio dos fatores intangíveis e pela emergência de novos conceitos de riqueza, como o capital intelectual e relacional (Lev e Zambon, 2003; Cañibano, García-Ayuso e Sánchez 2000a; García-Ayuso, 2003). Estes e outros autores enfatizam a importância dos ativos intangíveis nos dias atuais e comentam a necessidade de aprimoramento do tratamento contábil deles e a falta de estabelecimento de um padrão para tanto, o que pode vir a ocasionar danos para empresas e *stakeholders*, segundo eles. Por outro lado, apesar de não desconsiderar esta importância, há também autores que questionam esta necessidade de mudanças de tratamento contábil dos intangíveis e eventual unificação de tratamento (Skinner, 2007; Kanodia, Sapiro e Venugopalan, 2004; Penman, 2007).

Neste trabalho se faz um levantamento da questão do tratamento de intangíveis em distintos sistemas contábeis, destacando a situação no Brasil. Stolowy e Jeny (2001) comentam que a harmonização contábil internacional recebeu dois grandes impulsos no início deste novo século. O primeiro foi a decisão do IOSCO (*International Organization of Securities Commissions*) de endossar as Normas Internacionais de Contabilidade - NIC (ou IAS - *International Accounting Standards*). Como segundo avanço citam o fato de a União Européia haver proposto, em junho de 2000 (IASB, 2001), que todas as empresas negociadas em bolsa tenham suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as IAS a partir de 2005. Kwok e Sharp (2005) destacam a importância do IASB (*International Accounting Standards Board*) e lembram que o estabelecimento de padrões em contabilidade envolve o aspecto técnico e o político. Eles investigaram a participação dos distintos grupos de interesse no processo de harmonização contábil e fizeram um estudo aprofundado sobre a influência dos grupos no projeto de harmonização sobre ativos intangíveis do IASB.

A exposição de motivos do Projeto de Lei 3.741/2000 faz referência à realidade econômica do

Brasil bem distinta dos anos 70 e 80, e, ao processo de globalização com mais exposição internacional das empresas brasileiras que também passam a se financiar mais freqüentemente com recursos externos, levando assim à necessidade de atualização do marco legal estabelecido pela Lei 6.404/1976. Os mercados internacionalizados requerem mais informação como também unificação de procedimentos contábeis no sentido de viabilizar o processo de avaliação de empresas de distintos mercados.

Especificamente quanto aos ativos intangíveis, há ainda um conjunto de questões não resolvidas, relacionadas, por exemplo, com a definição, o reconhecimento, a mensuração e o registro contábil de ativos intangíveis que ainda requerem pesquisa, uma vez que não há unificação a respeito disto em distintos sistemas contábeis (Ball, 2006; Karjalainen, 2003; Stolowy e Jeny, 1999 e 2001). Há quem diga que talvez não seja uma boa idéia unificar o tratamento de intangíveis como é o caso de Kanodia, Sapiro e Venugopalan (2004) e Skinner (2007). Pesquisas em distintos países evidenciam distintos tratamentos e, mesmo em mercados específicos, pesquisas em empresas mostram a distinção de tratamento dos intangíveis em um mesmo sistema contábil como se pode ver em Wyatt (2002) e Gallego e Rodríguez (2005).

A situação internacional, juntamente com a realidade brasileira de já haver empresas publicando seus balanços patrimoniais com a conta "Intangíveis", nos motivou a pesquisar como está a situação no Brasil com relação aos ativos intangíveis e compará-la com os demais sistemas contábeis, sendo este o objetivo deste trabalho, que se concretiza em uma revisão de literatura sobre o tratamento de intangíveis e enfatizando a situação no Brasil. No caso brasileiro é apresentada também uma pesquisa empírica sobre a situação atual de evidenciação de ativos intangíveis no Balanço Patrimonial em função da Deliberação CVM 488/2005 o que destaca a importância de urgente regulamentação da questão no país e oportunidade da Lei 11.638/2007 e conseqüente regulação específica.

O trabalho está organizado em 3 seções além desta introdução. A seção 2 contém uma revisão da literatura sobre a pesquisa a respeito de intangíveis e a direção em que ela está. A continuação, as seções 3 e 4 apresentam como se tratam os intangíveis em distintos sistemas contábeis e mudanças recentes ocorridas neste cenário, além de incluir a situação no Brasil em comparação com os demais para cada aspecto investigado. Por fim, considerações finais são apresentadas na seção 5, que finaliza o texto.

2 TRATAMENTO DE ATIVOS INTANGÍVEIS - ESTADO DA QUESTÃO

São dois os principais argumentos apresentados em defesa das mudanças de tratamento de ativos intangíveis: (i) a deficiência do sistema contábil atual em lidar com ativos intangíveis (Lev, 2001; Lev e Sougiannis, 1996; Cañibano, García-Ayuso e Sánchez 2000a e b), e (ii) estas deficiências do sistema contábil ocasionam mais intensa dificuldade de financiamento de empresas que dependem fortemente de ativos intangíveis (Lev, 2001). A primeira linha de argumentação defende que as demonstrações contábeis têm perdido sua relevância ao não ser capazes de evidenciar informações relativas a ativos intangíveis, o que, segundo seus defensores seria a principal causa de grandes diferenças entre valores de mercado e contábil de empresas. No entanto, Skinner (2007) e Penman (2007) chamam a atenção para o fato de que a avaliação da empresa pelo mercado se baseia primordialmente em informações da demonstração de resultado e não do balanço patrimonial. Segundo eles, elaborar um balanço que busque acompanhar o valor de mercado da empresa pode levar à perda de informação histórica dos ativos da empresa e do desempenho da gestão para fazer estes ativos gerarem riquezas. Kanodia, Sapiro e Venugopalan (2004) apontam o problema da dificuldade de mensuração de intangíveis bem como de uma unificação neste processo entre distintos setores e países. Skinner comenta que não há evidência empírica que aponte o tratamento contábil e a evidenciação de informação sobre ativos intangíveis como responsáveis pela sub ou sobre valorização de empresas com muitos ativos intangíveis. Segundo ele há somente alguma evidência de que o mercado valoriza diferentemente empresas que investem muito em P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) sem que estes valores estejam evidenciados no balanço patrimonial. Fazendo uma análise da evolução de investimentos de empresas norte americanas listadas em bolsa de valores de 1980 a 2005, Skinner verifica que, neste período, o investimento em P&D cresceu 250% e os gastos com propaganda cresceram 125% enquanto os investimentos em ativo imobilizado evoluíram somente 50%. Além de confirmar a importância de gastos em bens intangíveis esta realidade mostra que as empresas estão obtendo o financiamento necessário para tanto. Fama y French (2004) somam argumentos a este contra ponto ao documentar o crescimento significativo de empresas financiando-se com emissão de ações nos anos 80 e 90.

Tollington (2000) e Kanodia, Sapiro e Venugopalan (2004), dentre outros, abordam a dificuldade dos gestores em reconhecer contabilmente investimentos ativos intangíveis o que contribui para o tratamento conservador de contabilização destes investimentos como gastos. Gallego e Rodríguez (2005) e Wyatt (2002), em suas pesquisas na Espanha e Austrália, respectivamente, mostram que as empresas nem sempre seguem completamente os padrões. Stolowy e Ding (2002), ao pesquisarem gestores e investidores, que exigem informações de acordo com seus interesses, crêem que o papel destes tem influenciado as decisões dos grupos empresariais franceses com respeito à adoção de um ou outro conjunto de normas contábeis.

Aí estaria evidenciado um conflito de interesses que Kwok e Sharp (2005) também verificam e comentam no processo de elaboração de normas internacionais.

Kanodia, Sapiro e Venugopalan (2004) e Skinner (2007) questionam a necessidade de mudanças no tratamento de intangíveis e mesmo sua harmonização. Kanodia, Sapiro e Venugopalan apontam os problemas ainda não resolvidos de valoração exata de intangíveis e analisam distintos regimes nos quais se consideram os investimentos em intangíveis como despesas e outros nos quais se ativam os mesmos. Um de seus resultados é que a uniformidade de tratamento dos intangíveis para todos os setores da economia pode não ser correta, uma vez que um ou outro tipo de tratamento pode ser mais adequado para um ou outro setor da economia. Além disto, concluem também que a divulgação dos intangíveis valorados como componentes do balanço só será melhor quando se dispuser de um procedimento seguro de valoração e o componente de tecnologia da empresa for significativo no capital da empresa.

A pesquisa empírica sobre intangíveis tem evoluído em duas direções: (i) avaliar o comportamento do mercado frente aos investimentos das empresas em intangíveis (Lev e Sougiannis, 1996; Cañibano, García-Ayuso e Sánchez 2000b; Hand, 2001; Chan, Lakonishok e Sougiannis 2001; Crisóstomo e Vallelado, 2006; Ballester, Garcia-Ayuso e Livnat, 2003); e, sob um enfoque mais contábil, (ii) conhecer como e por que as empresas mensuram e controlam investimentos em ativos intangíveis, e, também a visão de gestores de empresas sobre o tema (Sánchez et al. 1999; Larsen, Bukh e Mouritsen, 1999; Gallego e Rodríguez, 2005). No contexto da primeira linha de pesquisa, Cañibano, García-Ayuso e Sánchez (2000a)

apresentam uma revisão da literatura confirmando o fato de que há muitas diferenças entre o valor contábil e valor de mercado de empresas, como detectado por vários trabalhos empíricos, e que estes apontam, muitas vezes, os investimentos em intangíveis como um fator responsável por esta situação. Além disto, Cañibano, García-Ayuso e Sánchez também comentam sobre os efeitos distintos de categorias diferentes de intangíveis. Eles citam, por exemplo, o impacto a curto prazo da publicidade sobre os resultados, em contraste com uma mais constante e duradoura relação positiva de P&D, o que, segundo eles, seria uma justificativa para reconhecer-se P&D diferentemente de outros ativos intangíveis. Isto estaria de acordo com as propostas de Kanodia, Sapra e Venugopalan (2004) de tratamento não uniforme para os intangíveis e pode explicar as dificuldades encontradas para o consenso ainda não atingido de tratamento de intangíveis.

Por outro lado, Cañibano, García-Ayuso e Sánchez consideram que ainda é necessário mais pesquisa sobre a reação do mercado a investimentos em intangíveis o que dá suporte ao argumento de Skinner (2007) que afirma que não há evidência completamente fechada da relação entre ativos intangíveis e valor da empresa. Ainda diante da evidência existente, Skinner questiona a necessidade de mudança de tratamento contábil destes ativos uma vez que o mercado já os valoriza. A reação do mercado aos investimentos em P&D tem sido documentada nos Estados Unidos e outros mercados que não atavam contabilmente gastos em P&D, o que significa que o mercado leva em consideração estes investimentos sem que eles estejam presentes nos balanços patrimoniais das empresas.

Na segunda linha de pesquisa, aquela que visa conhecer com que finalidade e como as empresas estão mensurando e controlando seus ativos intangíveis, estão, por exemplo, os trabalhos de Sánchez et al. (1999) e Larsen, Bukh e Mouritsen (1999). Na Espanha, Sánchez et al. comentam sobre os fatores que contribuíram para a decisão de implementar um sistema de mensuração de intangíveis destacando a proximidade com uma instituição de pesquisa e o fato de ser a empresa do setor de tecnologia o que dá suporte à argumentação de Kanodia, Sapra e Venugopalan (2004) e Skinner (2007) de que o setor da empresa pode interferir na forma de tratamento de ativos intangíveis. As três empresas espanholas pesquisadas por Sánchez et al. o fazem com o objetivo de garantir capacidade de concorrência futura e buscam

divulgar tais informações nos relatórios anuais. Os cinco casos na Escandinávia estudados por Larsen, Bukh e Mouritsen confirmam a tendência de divulgação da informação sobre os ativos intangíveis nos informes anuais. Larsen, Bukh e Mouritsen, assim como Cañibano, García-Ayuso e Sánchez (2000a), destacam a diferença entre valor de mercado e contábil, mas crêem que aceitar que os ativos intangíveis são a razão desta diferença seria considerá-los como uma função das regras contábeis, o que não parece correto a seu juízo concordando com Skinner.

Como diferentes sistemas contábeis tratam os ativos intangíveis é uma questão relevante uma vez que, a partir daí, melhor se pode analisar as pesquisas sobre o tema e a questão de possível harmonização bem como estudar distintos sistemas comparativamente. Stolowy e Jeny (1999 e 2001) pesquisaram a forma de tratamento de ativos intangíveis em distintos sistemas contábeis e verificaram, em dois momentos, a situação em quinze países da União Européia (UE), seis de fora deste universo, e duas organizações internacionais: a União Européia e o IASC (*International Accounting Standards Committee*), atual IASB (*International Accounting Standards Board*). Stolowy e Jeny buscaram conhecer como os padrões e procedimentos contábeis nacionais e internacionais consideram o tema de intangíveis tanto em termos conceituais como de tratamento contábil. De fato, todos os sistemas investigados já tinham familiaridade com a idéia de ativos intangíveis.

Esta realidade atual de busca de um consenso em torno do tratamento de ativos intangíveis nos motivou a investigar como está o estado da questão em distintos sistemas contábeis e no Brasil, comparativamente.

3 COMO OS ATIVOS INTANGÍVEIS SÃO TRATADOS EM DISTINTOS SISTEMAS CONTÁBEIS

São três os aspectos principais considerados sobre os ativos intangíveis: a definição, o reconhecimento, e o tratamento de mudanças de valor, ou de aspectos de mensuração. Os três ainda seguem sem que haja uma completa uniformização. Nas três subseções seguintes se aborda cada um deles verificando como está a situação em alguns sistemas contábeis e no Brasil.

Os dados sobre o Brasil foram obtidos da legislação que estabelece as regras de funcionamento das sociedades por ação, principalmente as Leis

6.404/1976, 6.385/1976, 10.303/2001 e 11.638 de 28 de dezembro de 2007, originada do projeto de lei 3.741/2000, e a legislação fiscal. A Lei 11.638/2007, em seu art. 5º, conferiu mais autonomia normatizadora à CVM ao inserir o art. 10-A modificando a Lei 6.385/1976, que permite a esta autarquia e ao Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria no sentido de consultá-las e, poder adotar, total ou parcialmente, os pronunciamentos e demais orientações técnicas destas entidades. Desta forma, além das leis, também se buscou instituições normativas governamentais que já tinham poder regulamentador, e também entidades que agora passam a ter mais poder de influência junto ao governo. Assim, foi consultada a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), o IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), criado pela Resolução CFC nº 1.055/2005.

Os dados internacionais foram obtidos a partir das IAS (Normas Internacionais de Contabilidade) do IASB, com destaque para a IAS 38. Além disto, consultaram-se pesquisas internacionais anteriores (Stolowy e Jeny, 1999 e 2001).

A IAS 38 foi iniciada em 1977 com questões acerca dos custos de P&D e foi publicada em setembro de 1998, depois de algumas revisões, com o acréscimo de considerações sobre o conjunto de ativos intangíveis. Sua última revisão foi publicada em março de 2004. Seu objetivo é sugerir tratamento de ativos intangíveis que não são tratados por outra norma como é o caso do *goodwill*, que é tratado pelo IFRS 3 (*International Financial Reporting Standards*).

3.1 Definição de ativos intangíveis

A adoção formal de um conceito para os ativos intangíveis é uma primeira questão que se pode investigar em um determinado sistema como o fazem Stolowy e Jeny (1999 e 2001). No entanto, o fato do universo de ativos intangíveis ser bastante abrangente acrescenta dificuldade na construção de uma definição no entendimento de Skinner (2007). Stolowy e Jeny encontraram dois enfoques para uma definição de ativo intangível: o enfoque conceitual e o enfoque

de listas de ativos intangíveis. O enfoque conceitual apresenta três vertentes: definições tautológicas, definições por oposição e definições reais. De 1998 a 2001 houve poucas mudanças na questão conceitual nos sistemas. A definição tautológica, em 2001, já era utilizada por 30,43% dos sistemas investigados (tabela 1). Ela está baseada em alguma explicação que acaba sendo recursiva, em geral, não chegando a uma definição exata. A definição por oposição tem a tendência de caracterizar os ativos intangíveis como não tangíveis também sem uma efetiva definição dos mesmos. Esta abordagem estava adotada por aproximadamente 26% dos sistemas. As defini-

Tabela 1 - Métodos para definição de ativos intangíveis em diferentes sistemas.

Países e organizações	Método Conceitual			Lista de Intangíveis
	Tautologia	Por oposição	Real	
<i>União Européia</i>				
Alemanha		X		X
Áustria		X		X
Bélgica				X*
Dinamarca				X*
Espanha				X*
Finlândia				X*
França		X		X
Grécia				X*
Holanda	X	X		X
Irlanda	X	X	X	X
Itália				X*
Luxemburgo				X*
Portugal				X*
Suécia				X*
Reino Unido	X	X	X	X
Total:	3	6	2	15
%	20,00%	40,00%	13,33%	100,00%
<i>Outros países</i>				
Austrália				X*
Canadá	X			X
Japão				X*
Noruega				X*
Suíça	X			X
Estados Unidos	X		X	X
Total:	3	0	1	6
%	50,00%	0,00%	16,67%	100,00%
<i>Organizações supra-nacionais</i>				
IASB (IASC)	X		X	
União Européia				X*
Total:	1	0	1	1
%	50,00%	0,00%	50,00%	50,00%
Total:	7	6	4	22
%	30,43%	26,09%	17,39%	95,65%

Fonte: Adaptado a partir de Stolowy e Jeny (1999 e 2001)

(*): utilizam a lista de intangíveis como único recurso de definição

ções reais são aquelas que, efetivamente, conseguem esclarecer o conceito de ativo intangível e estava adotada somente por 17,39% dos sistemas. Em outra direção, quase a totalidade dos sistemas investigados (95,65%) utiliza a lista de intangíveis como recurso de definição de intangíveis. Somente Irlanda não adotava tal recurso em 1998 e em 2001 só não é utilizada pelo IASB. Em 2001, treze dos sistemas contábeis (56,52%) adotavam este como único recurso de definição de intangíveis, o que demonstra ser esta uma boa metodologia ou um bom recurso frente à dificuldade de adotar uma definição real.

Segundo Stolowy e Jeny (1999 e 2001), a definição do IASB é a única definição real pura uma vez que outras definições reais, como as dos Estados Unidos e Reino Unido, utilizam também a oposição, nos dois casos, e a tautologia no caso norte americano. A definição adotada na Austrália, segundo Stolowy e Jeny, também era uma definição real, mas foi retirada devido a críticas. A definição de ativo intangível adotada pelo IASB na IAS 38 foi revista na publicação de 2004 com a seguinte redação:

Ativo Intangível: um ativo monetário identificável sem corpo físico. Um ativo é um recurso que é controlado pela empresa como resultado de eventos passados (por exemplo, aquisição ou criação própria) e do qual benefícios econômicos futuros (ingressos de recursos ou outros ativos) são esperados. Assim, três atributos críticos de um intangível são: [IAS 38.8]

(a) *identificabilidade*

(b) *controle (poder de obter benefícios do ativo)*

(c) *benefícios econômicos futuros (tais como renda ou custos futuros reduzidos)*".

A definição mudou um pouco, em relação à contida no documento de 1998, no sentido de destacar o aspecto de ausência de corpo físico e qualificando os ativos intangíveis, além deste aspecto, como efetivamente um ativo. Na versão inicial, destacava-se a definição de intangível. No conjunto de definições, esta parece ser efetivamente, até agora, a que melhor elucida a questão conceitual dos intangíveis. Na realidade, um ativo é um recurso sobre o qual a empresa tem controle e expectativa de capacidade de gerar benefícios futuros. O controle sobre o ativo significa que a organização tem direito de utilizá-lo em suas atividades para obtenção de benefícios. O controle é resultado de algum evento passado, como a aquisição do ativo ou sua criação pela própria empresa. A publicação da IAS 38 foi um marco

na direção de um acordo em torno da definição dos intangíveis.

3.1.1 Definição de ativos intangíveis no Brasil

Se pode dizer que até o Pronunciamento Técnico CPC 04 não havia no Brasil uma definição de ativo intangível em um instrumento legal como revisto nesta seção. O quadro 1 apresenta um resumo comparativo da situação relativa à definição de intangíveis no Brasil antes e depois da Lei 11.638/2007.

Quadro 1 - Síntese da questão conceitual de intangíveis antes e depois da Lei 11.638/2007

Momento	Definição de ativo intangível
Antes da Lei 11.638/2007	Ausente Referências a ativos intangíveis sem conceituação (NBC T.3.2, Deliberação CVM 488/2005, e, legislação fiscal abordada na seção 4.1).
Depois da Lei 11.638/2007	Uso de método conceitual real na linha do IASB. Nova redação do art. 179,VI da Lei 6.404/1976 dada pela Lei 11.638/2007: "os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido". Pronunciamento CPC 04, item 8: "Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física".

As Leis 6.404/1976, 9.457/1997 e 10.303/2001 não contemplavam uma definição para ativo intangível. Do mesmo modo, também não havia tal definição em alguma Instrução da CVM ou mesmo em alguma NBC (Norma Brasileira de Contabilidade) do CFC. A Lei 11.638/2007 contém uma possível definição no inciso VI do artigo 179, mas, se observe que esta definição é feita após uma referência anterior a ativos intangíveis, na mesma lei, na alínea c do artigo 178. Afora este fato, a nova redação dada ao artigo 179 da Lei 6.404/1976, acrescentando o inciso VI, contempla, de certa forma, uma definição para ativo intangível ao estabelecer que se deve classificar no subgrupo "intangível" do ativo Permanente "os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido". Entretanto, anteriormente a esta mudança, a NBC T.3.2 (Normas Brasileiras de Contabilidade; do Balanço Patrimonial), item III, considerava os ativos intangíveis como componentes do ativo permanente imobili-

lizado sem expressar uma definição clara de o quê ou quais são eles. Independente da questão conceitual, a Lei 11.638/2007 separou definitivamente os bens materiais (ativo Imobilizado) dos bens intangíveis, ou imateriais (ativo Intangível) ao dar a nova redação ao art. 178 da Lei 6.404/1976, alínea c. Isto representa um avanço no tratamento de ativos intangíveis. No entanto, se deve observar que a Deliberação CVM 488/2005 já regulava o subgrupo “intangível” para as empresas de capital aberto como um subgrupo do grupo Ativo Não-Circulante.

Apesar de criar o subgrupo, esta deliberação não abordou a questão conceitual.

A Lei 11.638/2007 estabelece no art. 177, § 5º, que “As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.” Apesar de aí não haver uma preocupação direta com a questão conceitual mas sim com aspectos de divulgação de informação, se pode também considerar que se está considerando a adoção de definição externa para ativo intangível.

No comunicado ao mercado da CVM de 14/01/2008, a CVM já entende que aí está a adoção de normas emitidas pelo IASB. Mais recentemente, o Pronunciamento Técnico CPC 04, item 8, de 03 de outubro de 2008 traz uma definição explícita de ativo intangível “Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física”. Deste modo, à luz da Lei 11.638/2007 e do Pronunciamento Técnico CPC 04, atualmente o Brasil adota o enfoque conceitual de ter uma definição conceitual real para ativos intangíveis. Não se adotou no Brasil a lista de ativos intangíveis que é um recurso amplamente utilizado.

3.2 Reconhecimento de ativos intangíveis

O reconhecimento de um ativo intangível está fortemente ligado à forma de sua definição segundo Stolowy e Jeny (1999 e 2001). Os sistemas contábeis fazem referência a três categorias de intangíveis: *goodwill*, Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e outros ativos intangíveis, que incorporam, por exemplo, as patentes, as marcas, os direitos de autoria, quotas de importação e licenças. Kwok e Sharp (2005), comentando sobre o projeto de ativos intangíveis do IASB, dizem que o reconhecimento dos ativos intangíveis adquiridos foi um consenso, ao contrário do que ocorreu com relação àqueles gerados internamente, que ainda hoje é controverso. Um aspecto impor-

tante a considerar-se no reconhecimento é a mensuração. Sobre isto, Joia (2000) e Rodov e Leliaert (2002) propõem métodos para mensuração de capital intelectual além de descreverem brevemente dez outros, o que demonstra a dificuldade de obter-se uma metodologia de consenso.

Os processos de reconhecimento e mensuração de ativos intangíveis são complexos e a busca de um padrão tem o objetivo de evitar a adoção de práticas muito diferentes que dificultem o processo de análise e avaliação de empresas e também a comparação entre elas. A proposta da IAS 38 é uma iniciativa nesta direção. Em sua pesquisa, Stolowy e Jeny (1999 e 2001) encontraram diferentes maneiras de reconhecimento de intangíveis em distintos sistemas contábeis que estão associados a como o intangível é gerado, o que pode ocorrer por aquisição ou por ser gerado internamente.

Para todos os sistemas contábeis investigados por Stolowy e Jeny (1999 e 2001), os ativos intangíveis adquiridos são reconhecidos e capitalizados.

Entretanto, não há acordo com relação ao tratamento daqueles intangíveis gerados internamente. Alguns sistemas os capitalizam enquanto outros não o fazem, havendo casos de capitalização de alguns tipos de intangíveis e de outros não em um mesmo sistema como se pode ver na tabela 2. Como exemplo pode citar-se Reino Unido e Estados Unidos, que não capitalizam P&D e *goodwill* enquanto capitalizam os outros intangíveis. Alemanha e Áustria não capitalizam nenhum intangível gerado internamente enquanto Bélgica, Finlândia, França, Luxemburgo e Noruega capitalizavam todos os intangíveis em 1998 (Stolowy e Jeny, 1999) e deixam de capitalizar o *goodwill* em 2001 (Stolowy e Jeny, 2001). Esta mudança de tratamento do *goodwill* em distintos países estaria em concordância com a União Européia, que já não recomendava o reconhecimento do *goodwill* em 1998 e com o IASB, que também fez esta mudança no período. O IASB, além disto, deixa de reconhecer também o P&D como também o faz a Suíça. Mudança similar ao ocorrido com o *goodwill* aconteceu também com P&D que deixa de ser reconhecido pelo IASB e por Irlanda, Canadá, Japão e Suíça. De fato, comparando-se os dois períodos, houve uma tendência de deixar de reconhecer o P&D e *goodwill* gerados internamente, provavelmente em função da mudança no IASB. Em 1998, 77,27% dos sistemas reconheciam P&D, em contraste com somente 52,17% em 2001. Por sua vez, o *goodwill*, que era reconhecido por 31,81% dos sistemas, passa a não ser reconhe-

cido por nenhum deles em 2001. Um dado a destacar seria ainda o fato da Austrália, que não reconhecia P&D gerado internamente em 1998, passar a fazê-lo em 2001 contrariamente à tendência geral.

Qualquer que seja a forma de geração do intangível, de acordo com a IAS 38, para ser reconhecido, um ativo intangível deve atender a dois requisitos: seu custo deve ser confiavelmente mensurado e o mesmo deve ser capaz de gerar benefícios econômicos futuros para a empresa. O maior problema está no primeiro critério uma vez que é uma realidade a ausência de um método consensualizado para tal mensuração (Kanodia, Sapro e Venugopalan, 2004; Kwok e Sharp, 2005).

Tabela 2 - Reconhecimento de ativos intangíveis.

Países e organizações	Adquiridos Registrado como ativo	Gerados internamente	
		Capitalizados	Não capitalizados
<i>União Européia</i>			
Alemanha	P,G,O		P,G,O
Áustria	P,G,O		P,G,O
Bélgica	P,G,O	P,O	G
Dinamarca	P,G,O	O (custos de desenvolvimento)	P,G,O
Espanha	P,G,O	P,O	G
Finlândia	P,G,O	P,O	G
França	P,G,O	P,O (software)	G,O (marcas)
Grécia	P,G,O	P,O	G
Holanda	P,G,O	P,O	G
Irlanda	P,G,O	O	P,G
Itália	P,G,O	O	P,G
Luxemburgo	P,G,O	P,O	G
Portugal	P,G,O	P,O	G
Suécia	P,G,O	P,O	G
Reino Unido	P,G,O	O	P,G
<i>Outros países</i>			
Austrália	P,G,O	P,O	G
Canadá	P,G,O	O (custos de desenvolvimento)	P,G
Japão	P,G,O	O	P,G
Noruega	P,G,O	P,O	G
Suíça	P,G,O	O	P,G
Estados Unidos	P,G,O	O (software)	P,G
<i>Organizações supra-nacionais</i>			
IASB (IASC)	P,G,O	O	P,G
União Européia	P,G,O	P,O	G

Fonte: Adaptado a partir de Stolowy e Jeny (1999 e 2001)

Notas:

P = P&D;

G = Goodwill;

O = Outros ativos intangíveis. Alguns sistemas especificam exatamente quais são os outros ativos.

3.2.1 Reconhecimento de ativos intangíveis no Brasil

Sobre o processo de reconhecimento de ativos intangíveis no Brasil, não havia nenhuma referência concreta ao método, ou processo, de reconhecimento e valoração para o grupo de ativos intangíveis nas Leis 6.404/1976, 9.457/1997 e 10.303/2001. A nova redação do art. 179 da Lei 6.404/1976, dada pela Lei 11.638/2007, com a inclusão do inciso VI poderia ser uma indicação nesta direção. Entretanto, ali não há distinção quanto a intangível adquirido ou gerado pela própria empresa exceto pela referência ao fundo de comércio adquirido. A NBC T.3.2 estabelecia que os ativos intangíveis deviam ser classificados no ativo permanente imobilizado, e, como já comentado na seção 3.1.1, a Lei 11.638/2007 criou o sub grupo ativo intangível no ativo permanente, separando efetivamente esta categoria de ativos. No entanto, nem a NBC T.3.2 nem a Lei 11.638/2007 explicitam que critérios devem ser considerados para que se reconheça um ativo como intangível nem determinam algum método de valoração.

Mais recentemente, o Pronunciamento Técnico CPC 04, item 18, estabelece que o reconhecimento de um bem como ativo intangível está condicionado a que a entidade demonstre que este bem satisfaz dois requisitos: "(a) a definição de ativo intangível ; e (b) os critérios de reconhecimento". Nos itens 8 a 17 o Pronunciamento apresenta a definição de intangível (supra citada na seção 3.1.1) e os requisitos da mesma, relativos à possibilidade de identificação, controle pela empresa e expectativa de geração de benefícios futuros. O item 21 do Pronunciamento Técnico CPC 04 estabelece duas condições para reconhecimento de ativos intangíveis: "(a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e (b) o custo do ativo possa ser mensurado com segurança". A segunda condição deixa patente a preocupação no Brasil com os problemas de mensuração apontados na literatura (Kanodia, Sapro e Venugopalan, 2004; Kwok e Sharp, 2005). O quadro 2 sintetiza a situação do reconhecimento de ativos intangíveis no Brasil antes e depois da Lei 11.638/2007, que está presente nas seções 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.2.1.1 Ativos intangíveis adquiridos

A Instrução CVM-001 de 27 de abril de 1978, no art. 21 determinava que "o ágio ou deságio compu-

tado na ocasião da aquisição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou”.

Quadro 2 - Síntese da questão do reconhecimento de intangíveis antes e depois da Lei 11.638/2007.

Momento	Intangíveis adquiridos (seção 3.2.1.1)	Intangíveis gerados internamente (seção 3.2.1.2)
Antes da Lei 11.638/2007	<i>Goodwill</i> : Instrução CVM 349/2001.	Alguns gastos de P&D: Lei 6.404/1976, art. 179, V; e Deliberação CVM 029/1986.
Depois da Lei 11.638/2007	<i>Goodwill</i> : Pronunciamento Técnico CPC 04, item 10 e itens 35 a 40. Demais intangíveis: Pronunciamento Técnico CPC 04, itens 25 a 32).	Desembolsos a partir da fase de desenvolvimento de projetos que atendam requisitos de intangibilidade e perspectiva de gerar benefícios: Pronunciamento Técnico CPC 04, itens 50 a 66. Impedimento de reconhecimento de marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares: Pronunciamento Técnico CPC 04, itens 62 e 63.

Dentre estes fundamentos, constava no item 3 “fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas”. Ocorre que esta instrução foi revogada pela Instrução 247 de 27 de março de 1996, que faz referência a ágio ou deságio na aquisição de investimento. No entanto, não há referência ao conjunto de ativos intangíveis nem a tratamento distinto entre os gerados internamente e os adquiridos. As instruções seguintes relacionadas a este tema - 285 (31/07/1998), 319 (03/12/1999) e 349 (06/03/2001) - também não fazem referência à definição e regras para reconhecimento de ativos intangíveis em geral mantendo os aspectos relacionados ao *goodwill* (ágio) resultante de operações de aquisição.

Nos Pareceres de Orientação (PO) da CVM encontra-se referência aos ativos intangíveis no PO 15/1987 que orienta que deve ser reconhecido em caso de aquisição ao estabelecer que “O ágio/deságio deve ser determinado e contabilizado por ocasião de cada aquisição e, para que seja assim conceituado, é essencial

que tenha fundamento econômico. Esse fundamento pode decorrer de: ... c) fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas (estas devidamente especificadas)”.

O Pronunciamento VI do IBRACON - Investimentos - Participação em outras Sociedades em seu artigo 25 diz que “o ágio ou o deságio computado na ocasião da aquisição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou”. Dentre estes possíveis fundamentos, enumera no item c “fundo de comércio, intangíveis ou outras razões econômicas”. Este pronunciamento está em sintonia com as instruções da CVM, que estão centradas nesta questão do ágio em aquisições, havendo aqui uma referência aos ativos intangíveis em geral, mas sem especificações precisas sobre eles nem também se referindo a ativo intangível gerado internamente.

A alteração do art. 183 da Lei 6.404/1976 pela Lei 11.638/2007 estabelece os critérios a serem utilizados para avaliação dos elementos do ativo, com a inclusão do inciso VII “os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização”.

Esta abordagem se encaixa bem para os ativos intangíveis adquiridos que são explicitamente referidos no item 10 do Pronunciamento Técnico CPC 04 ao estabelecer que “... se o item for adquirido em uma combinação de negócios, passa a fazer parte do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido na data da aquisição”. Os itens 33 a 40 do mesmo Pronunciamento Técnico tratam deste tema. No item 34 se estabelece que ativos intangíveis da entidade adquirida devem ser reconhecidos, desde que atendam às condições necessárias para ser um ativo intangível, separadamente do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) do investimento. Os itens 38 a 40 abordam a questão do valor de reconhecimento, o que demonstra a preocupação aí presente. Se prevê o preço de cotação em mercado ativo como uma estimativa confiável do valor justo de ativo intangível (item 38) e, na ausência deste, se deve considerar o valor de aquisição (item 39). Por fim, o item 40 prevê também o desenvolvimento de técnicas de mensuração de valor justo, sem explicitar nenhuma delas. Ainda sobre o reconhecimento de ativos intangíveis adquiridos em geral, são os itens 25 a 32 do Pronunciamento Técnico CPC 04. O item 26 trás um comentário sobre a segurança que se pode ter quanto à mensuração de seu valor por estar incluído em uma transação comercial. Satisfazendo as condições básicas de um intangível, o item 24 estabelece que “um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo”.

Desta forma, o Pronunciamento Técnico CPC 04 formaliza no Brasil o reconhecimento de ativos intangíveis adquiridos, de certa forma, seguindo orientações anteriores do IBRACON e CVM, e a tendência internacional do IASB.

3.2.1.1 Ativos intangíveis gerados internamente

Uma maior complexidade se encontra no reconhecimento de ativos gerados internamente. Se vê no Pronunciamento Técnico CPC 04 claramente preocupações sobre os ativos intangíveis gerados internamente. Nos itens 50 a 66 estão elencadas as condições para reconhecimento destes intangíveis, estabelecendo-se que só a partir da fase de desenvolvimento é que se pode reconhecer o novo ativo. Os itens 53 a 55 descrevem o que vem a ser a fase de pesquisa e que estes gastos devem ser tratados como custos por não poder, nesta fase, a entidade demonstrar os requisitos enumerados no 56 como necessários para o reconhecimento do ativo intangível, que são: “(a) viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda; (b) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo; (c) capacidade para usar ou vender o ativo intangível; (d) forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade; (e) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e (f) capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento”. A condição estabelecida na alínea f é uma forma de se ter mais segurança sobre o valor a ser reconhecido.

Explicitamente se exclui nos itens 62 e 63 do Pronunciamento Técnico CPC 04, seguindo a IAS 38, alguns elementos que não podem ser reconhecidos como ativos intangíveis gerados internamente, quais sejam, marcas, títulos de publicações, listas de clientes e outros itens similares, sob a argumentação de que estes elementos não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento do negócio como um todo. Nos itens 64 a 66 do mesmo Pronunciamento se estabelece explicitamente o que se deve considerar para cálculo do custo de ativo intangível gerado internamente (item 65) e também se explicita o gastos que não podem ser considerados como tal (item 66).

As condições para reconhecimento de ativos intangíveis gerados internamente, estabelecidas nos itens 50 a 66 supra mencionados, estão elencadas estabelecendo-se que só a partir de fase de desenvolvimento é que se pode reconhecer o novo ativo gerado. Anteriormente, especificamente sobre os gastos em inovação e P&D, alguns destes eram contabilizados no ativo diferido (Iudícibus, Martins e Gelbke, 2003) em função da Lei 6.404/1976, art. 179, V, e da Deliberação CVM 029 de 05 de fevereiro de 1986, 5.4, por sua possível contribuição para a formação do resultado de mais de um exercício social. Este seria um tratamento na direção do reconhecimento de P&D.

Entretanto, o tratamento está restrito aos gastos em inovação não havendo referência clara ao resultado de tais investimentos. Como comentado anteriormente, a tendência internacional tem sido de não contabilizar estes gastos como sugerido pelo IASB. As empresas brasileiras negociadas nos Estados Unidos, por exemplo, têm que destacar este fato em suas demonstrações contábeis. Desta forma, Pronunciamento Técnico CPC 04 parece ter restringido mais os gastos que, efetivamente, devem ser reconhecidos ao limitar estes aos relativos à fase de desenvolvimento de projetos. Outra mudança que nos parece que ocorrerá é a classificação destes gastos no ativo intangível e não mais no ativo diferido em função da nova redação do art. 179 da Lei 6.404/1976. No inciso V se restringe o uso do ativo diferido às despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação, e, no inciso VI todos os valores relacionados com bens incorpóreos da entidade, incluindo aí o *goodwill* adquirido.

Desta forma, não há referência explícita a que ativos intangíveis gerados internamente devem ser reconhecidos. No entanto, a referência a fases de pesquisa e de desenvolvimento adequa-se bem aos investimentos em P&D, excluindo-se os gastos da fase de pesquisa inicial dos projetos e recomendando-se a capitalização dos gastos de desenvolvimento quando estes atendem a vários requisitos.

3.3 Tratamento de mudanças de valor, ou aspectos de mensuração, de ativos intangíveis

O aspecto de mensuração e mudança de valor de ativos intangíveis é outra questão motivo de pesquisa. Nos sistemas contábeis investigados por Stolowy e Jeny (1999 e 2001), os intangíveis adquiridos são capitalizados por seu valor de aquisição.

Com relação à valoração dos ativos intangíveis gerados internamente, deve considerar-se o valor de capitalização, se pelo valor dos gastos realizados para sua geração ou adicionar-se também algum valor associado a seu potencial de geração de benefícios futuros. Seja por aquisição ou gerado internamente, o tratamento de mudança de valor do intangível é uma questão que estará presente depois de sua capitalização. A mudança de valor de intangíveis capitalizados ocorre em três situações: amortização e/ou depreciação quando ocorre diminuição de valor, e, reavaliação para aumento de valor. Alguns sistemas

não amortizam alguns intangíveis ao não determinarem seu período de vida útil. Kwok e Sharp (2005) comentam que, assim como para o reconhecimento de intangíveis gerados internamente, o processo de tratamento de mudança de valor destes também encontrou grandes divergências durante os trabalhos do grupo no IASB.

A distinções de tratamento de mudança de valor verificam-se entre os sistemas contábeis e também dentro de cada grupo de intangíveis que pode ter ativos de mesma natureza, mas com períodos de amortização distintos. Pela tabela 3 vê-se que há sis-

Tabela 3 - Tratamento de mudanças de valor de intangíveis capitalizados

Países e organizações	Diminuição de valor					Incremento de valor	
	Amortização				Depreciação		Não amortizam
	Por vida útil	até 5 anos	até 20 anos	Até 40 anos			
						Se vida útil ilimitada	Reavaliação
<i>União Européia</i>							
Alemanha	G,O						
Áustria	G,O						
Bélgica	P,G,O	P,G				P,G,O	
Dinamarca	G,O	G,O					
Espanha	O	P	G				
Finlândia		P,G	P,G,O				
França	O	P,G				G, O (marcas)	
Grécia	O	P,G,O					
Holanda	O	P,G			G		
Irlanda	G,O		G,O		G,O	G,O	O
Itália		G,O					
Luxemburgo	P,G,O	P,G					
Portugal	G,O	P,G					
Suécia	P,G,O	P,G,O	G				
Reino Unido	G,O		G,O		G,O	G,O	O
<i>Outros países</i>							
Austrália	P,O		G			O	O
Canadá	O			G,O	G,O		
Japão	O	G	G				
Noruega	P,G,O	P,G					
Suíça	P,G,O		P,G,O				
Estados Unidos	G,O				G,O		
<i>Organizações supranacionais</i>							
IASB (IASC)*	O		O		G,O		O
União Européia	P,G,O	P,G				O	

Fonte: Adaptado a partir de Stolowy e Jeny (1999) e Stolowy e Jeny (2001) e atualizado de acordo com o FAS142

Notas: P = P&D; G = Goodwill; O = Outros ativos intangíveis. Alguns sistemas especificam exatamente quais são os outros ativos.

(*): Até 2003 o goodwill ainda era amortizado, o que mudou na última versão do IFRS 3, de abril de 2004.

temas que tratam o conjunto de intangíveis de maneira uniforme como, por exemplo, Áustria, Itália e Estados Unidos. Na Áustria, não se capitaliza os intangíveis gerados internamente. No entanto, faz-se a amortização durante sua vida útil daqueles adquiridos. Na Itália, amortizam-se todos os intangíveis até um período limite de 5 anos com exceção do *goodwill*, que se pode amortizar em até 10 anos. Nos Estados Unidos, os intangíveis passaram a ser amortizados por sua vida útil de acordo com o FAS142 e são depreciados em caso de perda de valor. Os outros sistemas não tratam todos os intangíveis de forma igual no que se refere à diminuição de valor.

A tendência geral encontrada por Stolowy e Jeny (1999, 2001) foi a amortização dos intangíveis durante sua vida útil com o estabelecimento de um limite legal de 5 a 20 anos. P&D é amortizado em 50% dos sistemas contábeis pelo período máximo de 5 anos e em 30% deles durante seu período de vida útil. O *goodwill* também é amortizado na maioria dos sistemas por sua vida útil ou por um período máximo de 5 anos. Poucos sistemas amortizam *goodwill* e alguns outros intangíveis, não sendo a amortização aplicada em nenhum caso para P&D. Mudança mais recente foi ocasionada pela última versão do IFRS 3, de 29 de abril de 2004, que propõe a não amortização do *goodwill*, mas que seja avaliado, pelo menos anualmente, para eventual processo de depreciação (IFRS 3.54).

A questão do incremento de valor é permitida só por alguns sistemas, 17,39% deles, através de processos de reavaliação que não incluem P&D ou *goodwill* em nenhum dos sistemas. Em 1998, somente a Irlanda o fazia também para P&D.

Sobre a reavaliação, o IASB (IAS 38.75) estabelece que deva ser feita baseada no valor justo (*fair value*) menos amortização e depreciação só se o valor justo puder ser determinado por referência ao mercado.

Pelo que se vê, o IASB tenta unificar os tratamentos propondo amortização pela vida útil limitada há 20 anos e estabelecendo critérios para a reavaliação excluindo P&D e *goodwill*.

Sobre os desembolsos realizados em um ativo intangível depois de sua aquisição, o IASB propõe seu tratamento como gastos do período. Entretanto, ainda considera a possibilidade de reconhecimento como intangível se há a possibilidade de que estes desembolsos capacitem o intangível a gerar benefícios futuros excedentes aos originalmente previstos.

3.3.1 Tratamento de mudanças de valor de intangíveis no Brasil

Sobre a questão de mudança de valor, seja por diminuição ou aumento, também era escassa a abordagem do tema para o conjunto de intangíveis no Brasil até a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 04. O quadro 3 exibe um resumo da situação antes e depois desta lei.

Quadro 3 - Síntese do tratamento de mudança de valor de intangíveis antes e depois da Lei 11.638/2007

Momento	Diminuição de valor	Aumento de valor
Antes da Lei 11.638/2007	Amortização de <i>Goodwill</i> : Pronunciamento VI do IBRACON, item 28. Amortização de Gastos em P&D classificados no ativo diferido: Lei 6404/1976, art. 183.	
Depois da Lei 11.638/2007	Avaliação da vida útil do intangível sem categorização e sem limites estabelecidos: nova redação do art. 183 da Lei 6404/1976, § 3º dada pela Lei 11.638/2007; Pronunciamento Técnico CPC 04, itens 88 a 99. Amortização: nova redação do art. 183 da Lei 6404/1976, § 3º, II, dada pela Lei 11.638/2007. Amortização a partir do início da disponibilidade para uso do intangível: Pronunciamento Técnico CPC 04, item 97. Revisão da vida útil e método de amortização a cada exercício social: Pronunciamento Técnico CPC 04, item 104. Obs.: Não há referência explícita a vida útil de categorias específicas de ativos intangíveis na Lei 11.638/2007 ou Pronunciamento Técnico CPC 04.	Reavaliação (se não houver restrição legal)

A Lei 11.638/2007 alterou o art. 183 da Lei 6404/1976, que trata dos critérios de avaliação de elementos do ativo. Este artigo 183 já continha uma metodologia para o tratamento de diminuição de va-

lor das aplicações registradas no ativo diferido. Ali estava estabelecido, § 3º, que “os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los”. Esta seria uma forma de realizar-se a amortização de alguns intangíveis gerados internamente e que são contabilizados no ativo diferido, especificamente alguns gastos em P&D não tratados como gastos do período.

Este artigo foi alterado completamente passando a incorporar a obrigação da empresa realizar periodicamente análise dos valores dos bens registrados no ativo imobilizado, no ativo intangível e no ativo diferido, de acordo com a redação a seguir transcrita do art. 183:

“§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização”.

Esta nova redação parece contemplar de forma ampla a necessidade de reavaliação de ativos, incluindo aí os intangíveis. O inciso II deixa aberta a possibilidade de flexibilidade na adoção de metodologias de avaliação que podem ser propostas por regulamentação complementar, o que parece um bom avanço na que são específica de mudança de valor de intangíveis.

O Pronunciamento VI do IBRACON - Investimentos - Participação em outras Sociedades, em seu item 28 esclarece que “o ágio decorrente de fundo de comércio, de intangíveis ou de outras razões econômicas, deverá ser amortizado no prazo estimado de utilização, de vigência ou de perda de substância ou quando houver baixa em decorrência de alienação ou de perecimento do investimento antes de haver terminado o prazo estabelecido para amortização”. Aí estaria uma possível referência ao tratamento de mudança de valor de intangíveis no Brasil. Entretanto, está explícito o fundo de comércio havendo uma carência de especificação de quais seriam os outros que não estão devidamente

conceituados ou listados em alguma outra norma ou recomendação. Também não se faz distinção entre intangíveis adquiridos e gerados internamente.

Avanço significativo se observa no Pronunciamento Técnico CPC 04 que dedica os itens 72 a 110 à questão de mensuração de valor após o reconhecimento. Não havendo restrição legal, o Pronunciamento estabelece no item 72 que a entidade pode, em determinadas circunstâncias, optar pelo método do custo (item 74) ou de reavaliação (itens 75 a 87). No entanto, ao adotar o método de reavaliação para determinado ativo intangível, todos os demais ativos da mesma classe devem ser contabilizados pelo mesmo método (itens 72 e 73).

Outro aspecto importante, diretamente relacionado com a mensuração e mudança de valor, é a vida útil do ativo intangível que está abordada nos itens 88 a 99 do Pronunciamento Técnico CPC 04. O Pronunciamento estabelece que a entidade deve avaliar se o ativo intangível tem vida útil definida ou indefinida, não se estabelecendo limite de vida útil no primeiro caso (item 88).

Um ativo intangível terá vida útil indefinida se não existir um limite previsível de tempo durante o qual ele seja capaz de gerar benefícios para a entidade, com base na análise técnica. O item 95 faz uma observação de que a vida útil será findada caso algum aspecto legal cesse o controle da entidade sobre os benefícios gerados pelo ativo. Com relação à amortização de um ativo intangível classificado como com vida útil definida, esta deve ser iniciada quando o ativo estiver disponível para uso, e, apropriada sistematicamente ao longo da vida útil do mesmo (item 97). A vida útil e o método de amortização de intangíveis com vida útil definida devem ser revisados a cada exercício social (item 104).

Deste modo, se vê que o advento da Lei 11.638/2007 e do Pronunciamento Técnico CPC 04 permitiu que se tivesse no Brasil um tratamento formal das mudanças de valor dos ativos intangíveis. Entretanto, cabe notar que não se especifica regras a serem utilizadas por categoria de ativo intangível diferentemente de outros sistemas contábeis.

4 OUTROS ASPECTOS SOBRE O TEMA NO BRASIL

4.1 Os intangíveis na legislação fiscal no Brasil

Sobre a legislação brasileira, um aspecto adicional que se pode comentar é o relativo excesso de

referências a ativos intangíveis que se encontra na legislação fiscal diante da ausência de normatização para o tratamento destes ativos como comentado na seção anterior até a promulgação da Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 04. Talvez isto realmente só realce o caráter fortemente fiscalista de nossa legislação. O Decreto-Lei 1.598/1977, que altera a legislação do imposto sobre a renda, no seu artigo 20 faz referência ao ágio ou deságio na aquisição de participações (II, § 1º e § 2º).

Na alínea c do § 2º do artigo 20 está estabelecido: “fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas”. Note-se que não há uma especificação clara deste conjunto de intangíveis a que se refere como também se pode comentar com relação ao Decreto 3.000/1999, que regulamenta o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Estes dois instrumentos legais relativos ao imposto sobre a renda contêm referências explícitas a intangíveis 1 e 5 vezes, respectivamente. No entanto, o que destacamos é o fato de só agora com a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 04 é que surgiu em nosso ordenamento jurídico uma definição de ativo intangível, que era ausente na Lei 6.404/1976, na Lei 10.303/2001 ou mesmo na Instrução CVM 349/1999, que seriam os principais instrumentos norteadores do tratamento de intangíveis pelas empresas.

4.2 A divulgação de informação sobre intangíveis no Brasil

Cañibano, García-Ayuso e Sánchez (2000b) comentam que as grandes diferenças entre valor contábil e de mercado das empresas são como uma ameaça à utilidade das demonstrações financeiras que devem ser melhoradas para refletir uma situação mais próxima da realidade do mercado. Segundo eles, um caminho seria a criação de métodos mais adequados para a valoração dos intangíveis. Sobre a divulgação da informação contábil, Cañibano, García-Ayuso e Sánchez (2000a) comentam que este tema, assim como o tratamento contábil dos intangíveis, já está presente na literatura há anos e segue sem uma solução de consenso.

Com relação à informação sobre intangíveis contida nos demonstrativos financeiros, o IASB (IAS 38.118 e 38.122) propõe que, para cada categoria de intangível, deve-se divulgar, entre outros dados: a vida útil e a porcentagem de amortização utilizada; o método de amortização utilizado; o montante bruto contábil e a amortização acumulada, tanto no início

como no final do período; e a amortização acumulada. Além disto, a IAS 38 propõe a divulgação de ativos intangíveis reavaliados e o montante de desembolsos em pesquisa reconhecidos como gastos do período.

Especificamente sobre o *goodwill*, no IFRS 3.67 está proposto que se divulguem os detalhes sobre os fatores que contribuíram para seu reconhecimento e o montante de qualquer *goodwill* negativo reconhecido.

Na Espanha, Gallego e Rodríguez (2005) verificam a grande utilização de demonstrações adicionais para os ativos intangíveis em contraste com a pouca informação contida no balanço. Em torno de 82% dos diretores espanhóis reconhecem que os intangíveis ainda não são suficientemente refletidos nos demonstrativos financeiros.

No Brasil, se deve observar que a Deliberação CVM 488/2005 já havia criado o subgrupo “intangível” para as empresas de capital aberto como um subgrupo do grupo Ativo Não-Circulante e várias empresas já o estavam evidenciando ativos desta natureza a partir de 2005. No entanto, esta deliberação não abordava as questões levantadas levantadas neste trabalho (seções 3.1, 3.2 e 3.3).

Sobre informação de atividades de P&D no Brasil, o artigo 133, I, da Lei 6.404/1976 determina que a empresa deve divulgar no “Relatório de Administração” os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período finalizado. Os artigos 55, 118 e 243 da mesma lei fazem referência a alguns fatos que devem estar entre estes principais sem contemplar P&D que está citado explicitamente no “Parecer de Orientação” nº 15/1987 da CVM que recomenda que se ponha no relatório anual uma breve descrição e o atual estado dos projetos de P&D e os montantes destinados a eles. Neste parecer, estaria a recomendação sobre a divulgação a respeito de intangíveis em geral quando requer uma descrição dos principais investimentos realizados no ano.

Além disto, alguns gastos em P&D eram contabilizados no ativo diferido em função da Lei 6.404/1976, art. 179, V, e da Deliberação CVM 029 de 05 de fevereiro de 1986, 5.4, por sua possível contribuição para a formação do resultado de mais de um exercício social (Iudícibus, Martins e Gelbke, 2003).

O avanço que merece destaque no Brasil é o obtido com a Lei 11.638/2007 que cria o subgrupo “Intangível” como componente do Ativo Permanente no Balanço Patrimonial e também, de uma certa forma, vincula, no art. 177, § 5º, as normas brasileiras a padrões internacionais e, em sintonia com a Deliberação CVM 488/2005.

De fato, várias empresas já estão seguindo a Deliberação CVM 488/2005 e evidenciando o “ativo intangível” em seu Balanço Patrimonial desde 2005. A seção 4.3 a seguir apresenta uma pesquisa empírica sobre o quadro atual de evidenciação de intangíveis no Brasil.

Quadro 4 - Síntese da questão de evidenciação de intangíveis antes e depois da Lei 11.638/2007

Momento	Evidenciação de ativos intangíveis
Antes da Lei 11.638/2007	<p>Informação sobre P&D no Relatório de Administração: Parecer de Orientação CVM nº 15/1987 e Lei 6.404/1976, art. 133, I.</p> <p>A partir de 2005, criação de sub grupo “Intangíveis” no Ativo Não-Circulante para empresas de capital aberto: Deliberação CVM 488/2005.</p>
Depois da Lei 11.638/2007	<p>Criação de sub grupo “Intangíveis” no Ativo Permanente: nova redação do art. 178, alínea c, da Lei 6.404/1976 dada pela Lei 11.638/2007; nova redação dada ao artigo 179, inciso VI, da Lei 6.404/1976, dada pela Lei 11.638/2007.</p> <p>Se mantém as considerações a respeito da informação sobre gastos P&D feitas Parecer de Orientação CVM nº 15/1987.</p>

4.3 Pesquisa sobre o quadro da evidenciação atual de ativos intangíveis no Brasil

Com o objetivo de apresentar um quadro geral da situação de evidenciação de intangíveis no Brasil pesquisamos o conjunto de empresas que adotam esta prática. A especificação exata de quais elementos estão contabilizados sob a denominação de intangível é mais adequada à abordagem do estudo de caso individual ou setorial uma vez que os dados disponibilizados pela BOVESPA apresentam o valor total do conjunto de ativos intangíveis. Fizemos a consulta a algumas empresas individualmente e vimos que mesmo nas demonstrações disponibilizadas por algumas o detalhamento de quais intangíveis estavam abrigados sob esta denominação no Balanço está feito a nível de Nota Explicativa. Deste modo, centramos nossa análise em verificar a realidade desta prática de divulgação e a importância relativa que estes ativos têm nas situações patrimoniais das empresas.

Pesquisamos o período 2005-2007, utilizando uma amostra de 86 empresas não financeiras registradas na BOVESPA que apresentaram valor de in-

tangível em seus Balanços de 2007, tendo a maioria delas já feito esta evidenciação em 2006 e 2005. Desta forma se trabalhou com uma amostra de 244 observações anuais de empresa, sendo quase todas as empresas com 3 observações anuais. A tabela 4 resume os números da amostra por setor (Painel A) e por ano (Painel B) de atividade das empresas da amostra.

4.3.1 Resultados

O número relativamente pequeno de empresas (86 empresas) que têm evidenciado ativos intangíveis está distribuído em 22 setores da economia o que resulta em pequeno número de empresas por setor. Entretanto, uma primeira observação que consideramos oportuna é que este número de 86 empresas não financeiras divulgando ativos intangíveis em seus balanços não é tão pequeno pois a BOVESPA tem pouco mais de 400 empresas não financeiras registradas. Isto significa que aproximadamente 20% das empresas cotadas no Brasil já estão reconhecendo ativos intangíveis desde 2005. Aí estão incluídos ativos intangíveis adquiridos e gerados internamente que estudos de caso, que vemos como continuidade a este trabalho, podem ajudar a elucidar.

Uma visão geral da estrutura patrimonial destas 86 no período 2005-2007 empresas está exibida na tabela 5. Em média, o ativo circulante destas empresas representa 35,82% do ativo total contra os 64,18% de ativo não circulante. A média de ativo permanente relativamente ao ativo não circulante é de aproximadamente 80%, sendo este ativo permanente composto majoritariamente por ativo imobilizado (61,64%) e, em segundo lugar, por investimentos que representam 29,53%. Neste contexto chamamos a atenção para a média de 5,1% que representam os ativos intangíveis no ativo permanente destas empresas no período 2005-2007. Este é o fato novo que aqui chamamos a atenção considerando que a regulamentação mais clara sobre o tema só surgiu com a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 04/2008.

Olhando os números em detalhe se vê também que há uma grande dispersão na proporção de intangíveis no permanente. Se observa um desvio padrão de 11,65% que é mais que o dobro do valor da média além do valor anual apresentar uma grande amplitude (0 a 85,97%). Duas empresas apresentaram valor de INTANG_PERM superior a 50%. A TOTVS S.A. do setor Serviços de informática que supera os 80% em 2006 e 2007 apresenta uma relação de 40,19% em

2005. A empresa AES SUL DISTRIB GAUCHA DE ENERGIA S.A. do setor elétrico oscilou de 49,94 a 57,3% no período. Avançamos na pesquisa verificando este comportamento em termos temporais (tabela 6) e por setor (tabela 7). Como esperado, o fator ano

não parece interferir significativamente uma vez que os valores médios da relação INTANG_PERM não se vêem significativamente modificados em função do ano e a amplitude de variação continua alta.

Tabela 4 - Número de empresas da amostra por ano e setor de atividade

Painel A - Distribuição setorial			Painel B - Distribuição anual		
Setor	N. Emp.	%	Ano	N. Obs.	%
Químico	3	3,49	2005	72	29,51
Equipamentos elétricos e eletroeletrônicos	3	3,49	2006	86	35,25
Siderurgia e metalurgia	8	9,3	2007	86	35,25
Motores e peças de veículos	5	5,81	Total:	244	100
Papel e celulose	1	1,16			
Editoras de jornais, livros e base de dados	1	1,16			
Têxtil e Calçadista	10	11,63			
Indústria de produtos de madeira e afins	1	1,16			
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	6	6,98			
Mineração	1	1,16			
Produtos de pedra e vidro	2	2,33			
Indústria de brinquedos	1	1,16			
Alimentos e bebidas	6	6,98			
Indústria de cosméticos	1	1,16			
Energia Elétrica	18	20,93			
Suprimento de água e serviços de saneamento	3	3,49			
Telecomunicações e comunicação	9	10,47			
Serviços de transporte e armazenagem	2	2,33			
Construção	1	1,16			
Software e Dados/Serviços de informática	2	2,33			
Serviços de saúde	1	1,16			
Consultoria especializada	1	1,16			
Total:	86	100			

Tabela 5 - Estrutura do Ativo das empresas pesquisadas.

Variável	Média	Desv. Padrão	Mediana	Mínimo	Máximo	N. obs.
AC_AT	35,82%	20,77%	31,67%	0,31%	86,01%	244
ANC_AT	64,18%	20,77%	68,33%	13,99%	99,69%	244
ARLP_ANC	20,10%	18,16%	14,85%	0,03%	85,53%	244
PERM_ANC	79,90%	18,16%	85,15%	14,47%	99,97%	244
INV_PERM	29,53%	34,20%	13,47%	0,00%	99,99%	244
IMOB_PERM	61,64%	33,49%	70,37%	0,00%	99,59%	244
INTANG_PERM	5,10%	11,65%	1,43%	0,00%	85,97%	244
DIF_PERM	3,70%	8,86%	0,19%	0,00%	60,99%	244

Explicação sobre variáveis: AC_AT = Ativo Circulante/Ativo; ANC_AT = Ativo Não Circulante/Ativo; ARLP_ANC = Ativo Realizável a Longo Prazo/Ativo Não Circulante; PERM_ANC = Ativo Permanente/Ativo Não Circulante; INV_PERM = Investimentos/Ativo Permanente; IMOB_PERM = Ativo Imobilizado/Ativo Permanente; INTANG_PERM = Ativo Intangível/Ativo Permanente; DIF_PERM = Ativo Diferido/Ativo Permanente.

Tabela 6 - Relação entre Ativo Intangível e Ativo Permanente (INTANG_PERM) por ano

Ano	Média	Desv. Padrão	Mediana	Mínimo	Máximo	N. obs.
2005	4,34%	8,98%	1,36%	0,00%	57,30%	72
2006	5,56%	13,05%	1,41%	0,00%	85,97%	86
2007	5,29%	12,23%	1,46%	0,01%	81,78%	86

Explicação sobre variável: INTANG_PERM = Ativo Intangível/Ativo Permanente.

Como esperado a questão setorial parece ser mais determinante como se vê nos dados da tabela 7. De fato, há setores com uma proporção muito superior de intangíveis no ativo permanente. No entanto, ressaltamos que o reduzido número de empresas por setor (tabela 4) não nos permite afirmar esta influência apesar de esperada conforme a literatura (Skinner, 2007; Kanodia, Saprã e Venugopalan, 2004). A expansão da amostra, como também uma possível agrupação setorial mais abrangente, pode permitir uma melhor avaliação da associação do setor com a proporção de intangíveis da empresa.

Aqui queremos ressaltar a realidade brasileira que já conta com evidenciação de ativos intangíveis e que este fato merece atenção da pesquisa. Até que ponto este reconhecimento de ativos intangíveis me-

lhorará a relação das empresas com o mercado é uma questão que segue aberta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das polêmicas em torno ao tratamento de ativos intangíveis e sua possível harmonização, já se observa alguma convergência em alguns aspectos. Este trabalho teve como objetivo, verificar como a legislação brasileira trata os ativos intangíveis comparando esta situação com outros sistemas contábeis. Se pesquisou o tratamento de intangíveis sob o aspecto conceitual, de reconhecimento, e de mudança de valor, tanto de intangíveis adquiridos como dos gerados pela própria entidade. Além disto, verificou-se empiricamente a realidade de que várias empresas brasileiras já estão reconhecendo intangíveis e incorporando-os a seus Balanços Patrimoniais.

No Brasil, apesar dos avanços recentes obtidos com a promulgação da Lei 11.638/2007, só com a publicação do Pronunciamento Técnico CPC 04/2008 é que se obteve melhor formalização do tratamento de ativos intangíveis. Até então não havia, no do conjunto de normas pesquisadas, uma definição formal de ativos intangíveis nem também regras claras para seu reconhecimento e tratamento de mudanças de

Tabela 7. Relação entre Ativo Intangível e Ativo Permanente (INTANG_PERM) por setor

Setor	Média	Desv. Padrão	Mediana	Mínimo	Máximo	N obs
Químico	1,10%	0,72%	1,34%	0,04%	2,31%	9
Equipamentos elétricos e eletroeletrônicos	1,76%	3,45%	0,16%	0,03%	10,02%	8
Siderurgia e metalurgia	1,12%	1,06%	0,85%	0,01%	3,68%	22
Motores de veículos e de equipamentos de transporte e peças	3,20%	4,26%	0,98%	0,22%	14,50%	13
Papel e celulose	0,90%	0,44%	0,84%	0,49%	1,37%	3
Editoras de jornais, livros e base de dados	4,34%	1,82%	4,33%	2,52%	6,17%	3
Têxtil e Calçadista	0,75%	1,08%	0,28%	0,01%	3,56%	30
Indústria de produtos de madeira compensada e afins	0,36%	0,05%	0,36%	0,31%	0,40%	3
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	2,29%	2,64%	1,74%	0,00%	10,34%	18
Mineração	8,69%	4,38%	10,59%	3,67%	11,79%	3
Produtos de pedra e vidro	0,35%	0,12%	0,32%	0,23%	0,59%	6
Indústria de brinquedos	0,75%	0,59%	0,80%	0,13%	1,31%	3
Alimentos e bebidas	2,44%	3,08%	1,57%	0,02%	11,17%	17
Indústria de cosméticos	0,64%	0,17%	0,61%	0,48%	0,82%	3
Energia Elétrica	5,13%	12,82%	1,46%	0,00%	57,30%	48
Suprimento de água e serviços de saneamento básico	3,34%	0,87%	3,45%	1,80%	4,55%	9
Telecomunicações e comunicação	8,59%	6,28%	6,90%	0,13%	20,30%	27
Serviços de transporte e armazenagem	24,90%	20,77%	21,57%	1,83%	50,86%	5
Construção	43,11%	2,01%	43,11%	41,69%	44,54%	2
Software e Dados/Serviços de informática	45,38%	31,38%	34,92%	10,14%	85,97%	6
Serviços de saúde	2,76%	0,15%	2,83%	2,60%	2,87%	3
Consultoria especializada	0,41%	0,06%	0,41%	0,35%	0,47%	3

valor. A exceção seria relativa aos métodos e processos de reconhecimento de intangíveis uma vez que já havia muitas referências a ágio em processos de aquisição, que seria *goodwill* adquirido, o que é reconhecido também em todos os sistemas. Além de considerações a respeito de *goodwill*, considerados provavelmente pela questão fiscal, a forma de tratamento de gastos em P&D pode ser considerado como uma forma de reconhecimento, que é uma estratégia adotada por alguns sistemas contábeis.

Afora estes dois intangíveis, não havia, no âmbito desta pesquisa, nenhuma instrução a respeito do reconhecimento de outros intangíveis, principalmente gerados internamente, que é o tema mais controverso.

A criação do subgrupo "Intangível" no Ativo Permanente pela Lei 11.638/2007, separando definitivamente estes dos demais ativos da entidade, é sem dúvida, um progresso. O Pronunciamento Técnico CPC 04 trouxe normas mais claras no sentido de elucidar a questão do reconhecimento de ativos intangíveis adquiridos e gerados internamente. Quanto ao tratamento de mudança de valor, também consideramos que a Lei 11.638/2007 trouxe progresso significativo ao incluir a obrigatoriedade de revisão dos valores contabilizados no novo subgrupo de contas Intangível. O Pronunciamento Técnico CPC 04 também avançou neste tratamento ao prever avaliação da vida útil de ativos intangíveis, bem como a periodicidade de tal avaliação. Talvez uma referência explícita a categorias de ativos fosse elucidadora no sentido de evitar polêmicas. A referência a métodos e técnicas exatas para avaliação de vida útil de bem intangível, bem como de seu valor também está ausente, devendo estes serem recomendadas por normas específicas sobre o tema.

Uma observação importante a se fazer: é o fato de várias empresas registradas na BOVESPA já estarem reconhecendo e evidenciando ativos intangíveis em seus Balanços desde 2005, após a Deliberação CVM 488/2005, como relatado empiricamente neste trabalho. Se verificou que estes ativos representam em média 5,1% do Ativo Permanente das empresas pesquisadas havendo uma grande variabilidade nestes valores que pode estar associada ao setor.

Por fim, pode-se dizer que o sistema contábil brasileiro obtém agora, com a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 04 um grande progresso no que se refere à questão de tratamento dos ativos intangíveis. De fato, se deve esperar que estas mudanças, em geral sintonizadas com posições de

organismos internacionais, tenham um efeito positivo, tanto do ponto de vista de gestão como, principalmente, do ponto de vista relação das empresas com seus *stakeholders*.

Referências

- Ball, Ray (2006). *International Financial Reporting Standards (IFRS): Pros and Cons for Investors*. Accounting and Business Research, International Accounting Policy Forum. . 5-27.
- Ballester, Marta; Garcia-Ayuso, Manuel E Livnat, Joshua (2003). *The economic value of the R&D intangible asset*. European Accounting Review 2003, 12:4, 605-633.
- Cañibano, Leandro; García-Ayuso, Manuel E Sánchez, Paloma (2000a) Accounting for Intangibles: A Literature Review. *The Journal of Accounting Literature*. Vol. 19, 102-130.
- Cañibano, Leandro; García-Ayuso, Manuel E Sánchez, Paloma (2000b, December). Shortcomings in the Measurement of Innovation: Implications for Accounting Standard Setting. *Journal of Management and Governance*. ISSN: 1385-3457 (Paper) 1572-963X (Online). DOI: 10.1023/A:1009955015494. Issue: Volume 4, Number 4, Pages: 319 - 342.
- Chan, Louis K. C.; Lakonishok, Josef e Sougiannis, Theodore (2001, Dec) The Stock Market Valuation of Research and Development Expenditures. *The Journal of Finance*. v. 56, nº 6.
- Comissão de Valores Mobiliários (2005) Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP Nº 01/2005.
- Crisóstomo, Vicente Lima e Vallelado, Eleuterio (2006). Possível Reação do Mercado Brasileiro aos Investimentos em P&D. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 7, n.1, 96-114.
- Fama, Eugene F. e French, Kenneth R. (2004, August). New lists: Fundamentals and survival rates. *Journal of Financial Economics*, v.73, Issue 2, 229-269.
- Gallego, Isabel e Rodríguez, Luis (2005) . Situation of intangible assets in Spanish firms: an empirical analysis. *Journal of Intellectual Capital*. v. 6 no 1, 105-126.
- García-Ayuso, Manuel (2003). Factors explaining inefficient valuation of intangibles. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. v. 16, n. 1, 57-69.
- Hand, John R. M. (2001) *The economic versus accounting impacts of R&D on US market-to-book ratios*. Kenan-Flager Business School, UNC Chapel Hill. Working Paper/SSRN.

- Iudícibus, Sérgio de; Martins, Eliseu e Gelbke, Ernesto Rubens. (2003). *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. Editora Atlas, 6a Edição.
- Joia, Luiz Antônio (2000) . Measuring intangible corporate assets - Linking business strategy with intellectual capital. *Journal of Intellectual Capital*. v. 1 n° 1, 68-84.
- Kanodia, Chandra; Sapra, Haresh e Venugopalan, Raghu (2004, Mar). Should Intangíveis Be Measured: What Are the Economic Trade-Offs?. *Journal of Accounting Research*. v. 42 n° 1.
- Karjalainen, Pasi (2003) *Accounting treatment of R&D expenditures and firm-specific characteristics of R&D capital*. Department of Accounting and Finance, University of Oulu, Finland, Working Paper SSRN.
- Kwok, Wiston Chee Chiu e Sharp David (2005). Power and international accounting standard setting - Evidence from segment reporting and intangible assets projects. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. v. 18, n°. 1, 74-99.
- La Porta, Rafael; López-De-Silanes, Florencio; Shleifer, Andrei; e Vishny, Robert W. (1996) Law and Finance. *Journal of Political Economy*, v. 106, no. 6 (1998): 1113-1155.
- Larsen, Heine Thorsgaard; Bukh, Per Nikolaj D. e Mouritsen, Jan (1999) . Intellectual Capital Statements and Knowledge Management: 'Measuring', 'Reporting', 'Acting'. *The Australian Accounting Review* v. 9, n°. 3, 15-26.
- Lev, Baruch (2001). *Intangibles: Management, Measurement, and Reporting*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press.
- Lev, Baruch e Sougiannis, Theodore (1996) . The capitalization, amortization and value-relevance of R&D. *Journal Of Accounting And Economics*, 21 , 107-138.
- Lev, Baruch e Zambon, Stefano (2003). Intangíveis and intellectual capital: an introduction to a special issue. *European Accounting Review* , 12:4, 597-603.
- Rodov, Irena e Leliaert, Philippe (2002) . FiMIAM: financial method of intangible assets measurement. *Journal of Intellectual Capital*. v. 3 n° 3, 323-336.
- Sánchez, Paloma; Cañibano, Leandro; Chamina-de, Cristina; Olea, Marta e Escobar, Carmen Gloria (1999) . Measuring Intangibles to Understand and Improve Innovation Management. Results of Three Spanish Exploratory Case Studies. *V RICTES Congress*. Santiago de Compostela. November 4-6, 1999.
- Stolowy, Hervé e Jeny, Anne (1999) . How accounting standards approach and classify intangibles - an international survey. *22nd Annual Congress of the European Accounting Association*. Bordeaux, France, May 5-7.
- Stolowy, Hervé e Jeny, Anne (2001). International accounting disharmony: the case of intangíveis". *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. V. 14, n°. 4, 477-496.
- Stolowy, Hervé e Ding, Yuan (2002) The reference do 'alternative' standards by French large groups: an empirical study over the period 1985-1999. *25th Annual Congress of the European Accounting Association*. Copenhagen, Denmark, April 25-27.
- Tollington, Tony (2000) . *The cognitive assumption underpinning the accounting recognition of assets*. Management Decision. 38/2 pp 89-98. MCB University Press ISSN 0025-1747.
- Wyatt, Anne (2002). Towards a financial reporting framework for intangíveis - Insights from the Australian experience. *Journal of Intellectual Capital*. v. 3 n° 1, 71-86.